



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO Diário  
ria, ED 3825 DE  
02/04/14 a 02/04/14  
Pag 005

Augusto B. M.  
Procuradoria Jurídica Do Município

## LEI Nº 2.169/2014

**SÚMULA:** "PROÍBE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autoria:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - É vedado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas no terminal rodoviário de Alta Floresta - MT.

§ 1º - A violação do disposto no *caput* deste artigo sujeita o infrator, o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UPFM.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 2º** - No terminal rodoviário de Alta Floresta - MT deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Em 31 de março de 2014

  
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

P. 1 de 1